

## 105 MODERNIDADE LÍQUIDA: UMA ANÁLISE DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE NOS RELACIONAMENTOS FAMILIARES À LUZ DA TEORIA DE ZYGMUNT BAUMAN

**Henrique Rorato Freire**

Graduando do 5º ano de Direito no Centro Universitário de Maringá – UniCesumar, bolsista de Iniciação Científica pelo Instituto Cesumar de Ciência e Tecnologia – ICETI; e-mail: hr\_freire@hotmail.com

**Vitoria Fatima de Oliveira Schuh**

Graduanda do 5º ano de Direito no Centro Universitário de Maringá – UniCesumar, bolsista de Iniciação Científica pelo Instituto Cesumar de Ciência e Tecnologia – ICETI; e-mail: vitoriaschuh2@gmail.com

**Valéria Silva Galdino Cardin**

Pós-Doutora em Direito pela Universidade de Lisboa; Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela PUC/SP; Docente da Universidade Estadual de Maringá e do Doutorado e Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas pelo UNICESUMAR; Pesquisadora pelo ICETI; Advogada no Paraná; e-mail: valeria@galdino.adv.br

### INTRODUÇÃO:

A conjuntura histórico-social atual da civilização é caracterizada pela superficialidade e instantaneidade das relações sociais, sendo denominada de "modernidade líquida". Este conceito foi introduzido por Zygmunt Bauman para descrever a modernidade, onde as relações de consumo têm um impacto significativo nas relações afetivas, marcando a transição da modernidade sólida, com suas certezas e valores concretos, para uma fase onde predominam as incertezas, a chamada modernidade líquida. Neste cenário de diversidade e flexibilidade, comparável à fluidez de um líquido, as relações sociais e afetivas são afetadas, provocando mudanças nas estruturas familiares, por sua vez refletindo na sociedade e no âmbito jurídico.

Os relacionamentos sociais são influenciados pelas dinâmicas de consumo da sociedade contemporânea, onde o consumismo exacerbado e a cultura do descarte têm transformado as relações que antes eram sólidas, duradouras, em vínculos marcados pela efemeridade e experimentação. Essas mudanças têm implicações diretas na interpretação jurídica dos conceitos estabelecidos, especialmente no contexto legal do Direito de Família.

A análise da liquidez das relações sociais na sociedade contemporânea e suas implicações no aspecto jurídico, sob a ótica da teoria da modernidade líquida de Zygmunt Bauman, é essencial para compreender o Direito de Família contemporâneo. Esta perspectiva sociológica pode contribuir significativamente para uma abordagem mais adequada no campo jurídico.

O objetivo é compreender a afetividade, a despatrimonialização e a dinamicidade das relações parentais, à luz da teoria de Bauman, investigando as condições sociais que levaram ao surgimento e manifestação da atual conjuntura das relações familiares, visando estabelecer um embasamento sociológico para o tratamento adequado dessas dinâmicas, superando preconceitos. Para tanto, será utilizado o método hipotético dedutivo, sendo a pesquisa bibliográfica.

**PROBLEMA DE PESQUISA:** Em uma sociedade enraizada no preceito das transformações sociais onde o direito se modifica de acordo com as necessidades do

coletivo, pensar a sociedade atualmente pressupõe entender todo o processo evolucionário que circunda as relações interpessoais. Nesse sentido, a pesquisa se justifica para compreendermos os novos formatos familiares retratados nos dias atuais e como o judiciário deve lidar com as consequências decorrentes desses relacionamentos modernos.

A abordagem da pesquisa será baseada na premissa do pensador Zygmunt Bauman, que apresenta em suas reflexões o preceito da fluidez para delinear o percurso do atual cenário das relações ao qual estamos inseridos, que, nas palavras dele, no contexto líquido em que a atual sociedade está inserida, “os relacionamentos talvez sejam os representantes mais comuns, agudos, perturbadores e profundamente sentidos da ambivalência” (Bauman, 2021).

Desta forma serão demandados esforços a investigar como a dinamicidade das relações em seus aspectos práticos, sociais e sua relação com o consumismo exacerbado implica no ambiente jurídico, a fim de compreender em um primeiro momento, o preceito prático da teoria supracitada. Isso porque, a responsabilidade parental, independe do quanto volátil uma relação possa ser, é essencial à efetivação de direitos da personalidade em relação as pessoas que fazem parte do núcleo familiar.

Ato seguinte, compreender e delinear as consequências da responsabilidade parental diante da volatilidade, como a alienação parental. Neste viés, a pesquisa não só almeja correlacionar os relacionamentos modernos às possíveis consequências gravosas, como também buscará assimilar que tais consequências são, diante da liquidez, muitas vezes inevitáveis, devendo ser tratadas pelo judiciário considerando os aspectos atuais de uma relação afetiva e a evolução social que lhe acarretou, com o risco de tornar-se ineficaz qualquer medida judicial empregada e implicando na não garantia de direitos fundamentais. Logo, a presente pesquisa justifica-se pela necessidade do judiciário em considerar os aspectos atuais nas aplicações das leis, o que deriva da necessidade de compreender como as relações afetivas ocorrem hoje em dia.

**OBJETIVO:** O objetivo geral do presente estudo consiste em perquirir sobre as características do Direito de Família adotando como parâmetro a teoria de Bauman, de modo a viabilizar uma tratativa menos preconceituosa e mais adequada ao judiciário, analisando neste contexto a responsabilidade parental e suas problemáticas, como a alienação e a ofensa aos direitos da personalidade, decorrentes dos relacionamentos modernos.

Sob esse viés, o objetivo específico e principal consiste:

- Na elaboração de estudo teórico da teoria de Bauman;
- Na análise das consequências jurídicas dos relacionamentos fluidos no contexto social, especialmente nos desdobramentos negativos, como a alienação parental;
- Demonstrar a importância da responsabilidade parental nestes relacionamentos modernos e sua essencialidade na garantia dos direitos da personalidade;
- E, por fim, igualmente demonstrar a importância de uma compreensão contemporânea do tema para uma tratativa adequada pelo judiciário, o que pode ser alcançada a partir da análise da teoria do autor supracitado.

**MÉTODOLOGIA:** Será utilizado o método hipotético dedutivo em que serão apresentadas as hipóteses dos problemas enumerados no desenvolvimento do projeto, a fim de promover as devidas verificações ou identificar a falseabilidade das sugestões apresentadas, bem como a inter-relação de suas variáveis para com isso contribuir, por meio da pesquisa

teórica, que se concretizará na revisão de literatura de obras, artigos, documentos eletrônicos, bem como da legislação pertinente, se houver, para a solução dos problemas aventados.

**RESULTADOS ALCANÇADOS:** O resultado que se espera é a viabilização de uma tratativa menos preconceituosa e mais adequada ao judiciário em relação às famílias modernas, considerando as mudanças nos relacionamentos afetivos, em especial quanto a responsabilidade parental diante de relacionamentos tão frágeis e suas problemáticas, como a alienação e a ofensa aos direitos da personalidade no seio familiar. Nesse sentido, espera-se demonstrar que dinamicidade parental, características atuais do Direito de Família brasileiro, têm respaldo nos conceitos extraídos da teoria da modernidade líquida, permitindo, assim, a compreensão da família contemporânea com vistas a promover uma tutela jurídica livre de preconceitos pelo judiciário.

**FONTES FINANCIADORAS:** Trabalho financiado pela UniCesumar no PIBIC Programa de Iniciação Científica

## REFERÊNCIAS:

BAUMAN, Zygmunt. **Amor Líquido**. Zahar. 2 ed. 2021.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Zahar. 2021.

BAUMAN, Zygmunt. **Tempos Líquidos**. Zahar. 2021.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. Saraiva Educação SA, 2017.

BRASIL. **Decreto-lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020**. Disponível em:  
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.010-de-10-de-junho-de-2020-261279456>.  
Acesso em: 20 fev. 2022.

GRISARD FILHO, Waldyr. **Guarda compartilhada: um novo modelo de responsabilidade parental**. São Paulo: Edito-ra Revista dos Tribunais, 2014.

GONÇALVES, C. R. **Direito civil brasileiro: direito de família**. São Paulo: Saraiva, 2018. V.6.

IBDFAM. Assessoria de Comunicação do Instituto Brasileiro de Direito de Família. **Homologado primeiro acor-do de parentalidade em São Paulo**. Belo Horizonte: IBDFAM, 2019. Disponível em:  
<http://www.ibdfam.org.br/noticias/7046/Homologado+primeiro+acordo+de+parentalidade+em+S%C3%A3o+Paulo>. Acesso em: 07 abr. 2021.

KREUZ, Sergio Luiz. **Direito à convivência familiar da criança e do adolescente**. Curitiba: Juruá, 2012.

PINTO, C. V. S. **Direito civil sistematizado**. 8 ed. Salvador: Juspodivm, 2017.

TARTUCE, F. **Direito civil: direito de família**. Rio de Janeiro: Forense, 2020. v.5.

VELOSO, Zeno. **Contrato de namoro**. Disponível em: <http://www.soleis.com.br/>. Acesso em: 07 abr. 2021.

XAVIER, Marília Pedroso. **Contrato de namoro: amor líquido e Direito de Família mínimo**. Orientador: Paulo Roberto Ribeiro Nalin. 2011. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Curitiba, 2011.